



CONTRATO	Nº 148/2021	DATA 11/11/2021
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

CADGRAFFIC'S SERVIÇOS LTDA

OBJETO

Prestação de serviços de escaneamento de projetos de arquitetura e engenharia do DOM

11/11/21

CONTRATO Nº 148/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **CADGRAFFIC'S SERVIÇOS LTDA.**, NA FORMA A SEGUIR:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53, e seu Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **CADGRAFFIC'S SERVIÇOS LTDA**, Rua Bosco Scaffs, nº 84, Resid. Pq. Dos Coqueiros, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49041-060 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 03.829.481/0001-30, representado por **MARCÍLIO CAMPOS DE MENEZES FILHO**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF nº. 776.961.585-20, portador do RG nº 1.134.470, 2ª via expedida pela SSP/SE, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 27/8/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 4347/2021 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de valor 090/2021, art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 11/11/21 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, do Código de conduta e integridade da DESO, Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre o “Programa de Integridade”, e Guia de Orientações de Segurança e saúde do Trabalho, Lei Geral de proteção de dados, e às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – execução de serviços de escaneamento de projetos de arquitetura e engenharia para a DOM / DESO.

1.2 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com o TR, detalhes e prescrições contidas nas Especificações e nas Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará **Recursos Próprios FR 10 – rubrica 300.006 – Gastos Gerais**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo total para execução dos serviços e de vigência do Contrato será de **24 meses** contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria de Operação e Manutenção da DESO.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN, Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do serviço.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Facilitar o acesso às dependências da empresa do encarregado da CONTRATADA para o transporte dos originais;

7.2 – Entregar os originais com protocolo, receber e conferir os arquivos e originais conforme a solicitação da DESO e dar quitação dos serviços e originais envolvidos na solicitação;

7.3 – Designar um fiscal do contrato para: controle, quitação dos serviços e contato com a CONTRATADA para solucionar eventuais impasses que venham a surgir;

7.4 – Fornecer à Contratada qualquer informação necessária ao serviço;

7.5 – Realizar, pontualmente, o pagamento devido, em decorrência dos serviços executados.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de originais no percurso DESO/CONTRATADA/DESO;

8.2 – Após a solicitação de serviços de escaneamento, a Contratada deverá, enviar um funcionário, devidamente identificado, até a DESO (Diretoria de Operações e Serviços) para fazer o traslado do material, não ocorrendo ônus para DESO em decorrência do transporte.

8.3 – A CONTRATADA encaminhará através de meio digital (e-mail, compartilhamento na nuvem WEB ou pendrive) à CONTRATANTE os arquivos escaneados em alta resolução no formato PDF.

8.4- A CONTRATADA terá um prazo máximo de uma (01) hora para chegar a DESO devendo retornar à DESO com os serviços solicitados no prazo no máximo 24 horas a partir da data e hora da solicitação dos serviços.

8.5- As solicitações de serviços serão feitas por pessoas credenciadas junto à CONTRATADA, sendo estas feitas por e-mail para contratada com a discriminação dos serviços a serem executados.

8.6- O preposto da CONTRATADA ao vir buscar originais na DESO deverá assinar uma via do e-mail enviado, exceto quando o serviço estiver em anexo ao mesmo, e quando da devolução do material e/ou produto, a DESO dará quitação de recebimento dos mesmos, assinando documento (preferencialmente Ordem de Serviço) a ser entregue pela contratada.

8.7 A critério da DESO os originais poderão ser encaminhados por um funcionário próprio.

8.8- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, observando o **Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas**, acessível no portal www.deso-se.com.br.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES

9.1 – A contratada deverá realizar os serviços conforme especificações:

Item	Descrição	Unid	Quantidade
01	ESCANEAMENTO		
01.01	Escaneamento de projetos de engenharia Formato A-0	un	100
01.02	Escaneamento de projetos de engenharia Formato A-1	un	12.000
01.03	Escaneamento de projetos de engenharia Formato A-2	un	500
01.04	Escaneamento de projetos de engenharia Formato A-3	un	500

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais dos serviços executados, com emissão de notas fiscais/faturas e boletins de medição atestados pela FISCALIZAÇÃO, tendo a DESO **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento contados da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

10.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

10.3 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.9 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

VI – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1- Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da DESO, de acordo com a variação do índice setorial abaixo relacionado, publicado na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$, onde

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data da proposta da contratada.

I_1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

13.2- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 -Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.4 -O reajuste de preços é previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, devendo ser solicitado pelo Contratado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do período não pleiteado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:

- EDOC 4347/2021;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

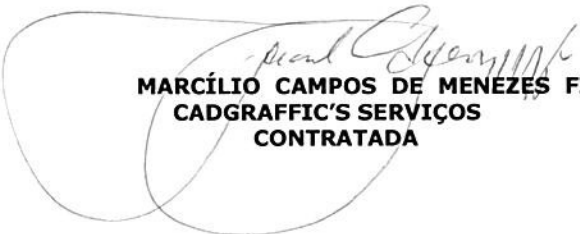
15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

16.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2021.



MARCÍLIO CAMPOS DE MENEZES FILHO
CADGRAFFIC'S SERVIÇOS
CONTRATADA



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO



Alessandra de Carvalho Costa
Assessora Técnica de Operação e Manutenção
DESO



CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO



Emerson Dantas de Menezes
Assessor Licitações e Contrato
DESO